



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 010/2020
Decisão : 506/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200137049/2020
Interessado : Rodrigo Martins Isidoro Pereira

EMENTA: Defere a revisão das atribuições do profissional, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Rodrigo Martins Isidoro Pereira, para o desempenho das atividades relacionadas para emissão de ART de acordo com execução de projetos e reparos hidrossanitários.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 010/2020, realizada no dia 1º de julho de 2020, apreciando a solicitação do profissional, Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Rodrigo Martins Isidoro Pereira, protocolada neste Regional sob o nº 200137049/2020, o qual questiona as suas atribuições para emissão de ART de acordo com execução de projetos e reparos hidrossanitários, do qual o mesmo faz troca de reparos de registros, consertos de vazamentos dentro de unidades habitacionais, instalação de válvula de redução de consumo de água (vazão) e pressão em atendimento NBR 5626, gestão hídrica, reaproveitamento hídrico de dreno de ar condicionado, instalações de torneiras, válvulas click, chuveiros, instalação de tubulações e conexões de água fria e quente conforme NBR 5626 e NBR 7198; Considerando que o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental do solicitante, formado em 26/12/2013, é regido pelas atribuições contidas no art. 2º da Resolução nº 447/00, e as atividades coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo), controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental, e controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública) constantes do art. 1º da Resolução nº 310/86, ambas do Confea; considerando que de segundo o referente Art. 2º “Compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos”. As atividades reeridas são “Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 18 - Execução de desenho técnico”. Assim, ficaram de fora da relação as seguintes atividades: Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; e considerando por fim, que a segunda titulação do requerente de Engenheiro de Segurança do trabalho, a qual possui atribuições regidas pelo art. 4º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Resolução nº 359/91, do Confea, sendo todas as atividades relacionadas com a segurança do trabalho; considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, diante do acima exposto, favorável ao pleito, **DECIDIU por unanimidade, deferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de julho de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC